



**Projeto de Lei nº 012, 13 de dezembro de 2021**

*Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica.*

**APREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**

**ESTADO DO PARÁ:**

**Encaminha projeto de Lei nº para que a Câmara Municipal de Maracanã no uso de suas atribuições aprecie o mesmo:**

**Artigo 1º** – O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal, observado o disposto no inciso V do artigo 108 da Lei Orgânica do Município de Maracanã.

**Parágrafo único** – O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser inferior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Artigo 2º** – Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei complementar os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

**I** – integrantes do Quadro do Magistério, da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas no Art. 2º e 3º da Lei Municipal nº 045/2018, de 31 de dezembro de 2018;

**Parágrafo único** – Não fazem "jus" ao abono:

**I** – os estagiários da rede oficial de ensino;



**II** – os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no artigo 6º desta lei complementar.

**Artigo 3º** – O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

**I** – não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

**II** – será concedido de forma proporcional:

**a)** à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021, incluída a carga horária suplementar, aferida nos períodos estabelecidos no artigo 6º desta lei;

**§ 1º** – Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará “jus”, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

**§ 2º** – O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei e do decreto regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.

**Artigo 4º** – No caso de o pagamento efetuado com base no artigo 3º desta lei ser insuficiente para o fim previsto no artigo 1º, poderá ser paga parcela complementar, desde que, a soma dos valores das parcelas não ultrapassem 100% (cem por cento) da remuneração bruta anual do servidor.

**Artigo 5º** – O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

**Artigo 6º** – Para cálculo do valor a que se referem os artigos 3º e 4º desta lei serão considerados os seguintes períodos:

**I** – janeiro a dezembro de 2021, para o pagamento de parcela única;



**Artigo 7º** – O disposto nesta lei complementar não se aplica aos inativos e pensionistas.

**Artigo 8º** – As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta estadual do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Artigo 9º** – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Maracanã-PA, 13 de dezembro de 2021.**

REGINALDO DE  
ALCANTARA  
CARRERA:29304385253

Assinado de forma digital por  
REGINALDO DE ALCANTARA  
CARRERA:29304385253

**Reginaldo de Alcântara Carrera**  
**Prefeito Municipal de Maracanã-PA**

  
Rafael Ramos Costa  
Vereador - MDB  
1º Secretário

Câmara Municipal de Maracanã  
**APROVADO**  
Em: 21 / 12 / 2021  
Despacho à SL para as devidas providências  
Presidência

  
Cleber Enemias da C. Moraes  
Vereador  
2º Secretário - MDB

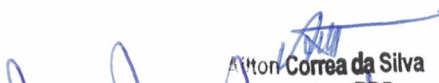
  
José Augusto Almeida dos Santos  
Vereador - PL


  
George Augusto da Costa Santos  
Vereador - PSDB


  
Ivonei Ricardo da Costa Lisboa  
Vereador - PSDB

  
Antonio de Sousa e Silva Júnior  
Vereador  
Vice-Presidente - PSDB

  
José Roberto Lima Lopes  
Vereador - PRB

  
Ailton Correa da Silva  
Vereador - PRB

  
José Augusto da Silva Casseb  
Vereador - PROS

  
Andrey Machado Siqueira  
Vereador - PL  
Câmara Mun. de Maracanã - Pa



**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 012/2021-GP/PMV**

*Maracanã/PA, 13 de dezembro de 2021.*

À Câmara Municipal de Maracanã/PA.

Excelentíssimo Presidente e Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que Dispõe sobre a concessão do Rateio-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de Maracanã, na forma que especifica, com **REQUERIMENTO DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma do artigo 28 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Maracanã/PA e do artigo 104 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanã/PA, que se requer a apreciação deste Nobre Plenário do Legislativo. Temos a Justificar:

Nobres Edis, como é sabido, recentemente houve modificação da estrutura do financiamento da educação no País através da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que instituiu o novo Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Foi editada a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (com vigência a partir de 26 de dezembro de 2020) que regulamentou o Novo Fundeb, e até o ano de 2020, havia regra mínima para que 60% dos recursos do Fundo fossem utilizados para o pagamento de profissionais do Magistério, tendo esta Emenda Constitucional instituído o novo Fundo juntamente da Lei referida, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, ampliando a subvinculação de gastos de pessoal do FUNDEB de 60% com profissionais do magistério para 70% aos profissionais da educação.

Desse modo, o Rateio FUNDEB, como proposto neste projeto, se trata de medida emergencial e excepcional para cumprimento do limite mínimo de 70% com o pagamento de profissionais da educação básica previsto na EC 108/2020 e art.26 da Lei 14.113/2020 em 2021, tendo de justificativa a conjuntura atípica deste ano.

Assim, o Rateio é uma forma de pagamento que somente pode ser utilizada quando o total da remuneração do conjunto dos profissionais do magistério da educação básica não alcança o mínimo exigido de 70% do FUNDEB e que o Município de Maracanã não alcançou na gestão deste recurso no corrente exercício de 2021, razão pela qual será o mesmo concedido no corrente ano, segundo os estudos realizados pela SEMED e se embasa na gestão dos recursos da educação do corrente exercício financeiro.

Assim, expostas as razões ensejadoras desta iniciativa, esperamos que permita uma ampla e democrática discussão entre os Poderes Legislativo e Executivo. Submetemos ao exame dos Nobres Vereadores encarecendo seja devolvida para a competente sanção. Nesta oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

REGINALDO DE  
ALCANTARA  
CARRERA:29304385253

Assinado de forma digital por  
REGINALDO DE ALCANTARA  
CARRERA:29304385253

**REGINALDO DE ALCÂNTARA CARRERA**

*Prefeito Municipal de Maracanã/PA*



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
PODER LEGISLATIVO

**PARECER Nº 016/2021 – CCJ**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 12/2021 no Município de Maracanã.

**AUTOR:** Exmo. Prefeito Municipal de Maracanã Sr. Reginaldo de Alcantara Carrera.

**EMENTA:** **Concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede Municipal de ensino.**

**1. RELATÓRIO.**

01. Trata-se de Projeto Lei que rege sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede Municipal de ensino de autoria do Exmo. Prefeito Municipal de Maracanã Sr. Reginaldo de Alcantara Carrera.

02. O abono denominado Abono-FUNDEB tem por objetivo conceder aos profissionais da Educação básica o valor do abono como forma de valorização dos profissionais relativos ao exercício de 2021.

03. Referido Rateio do FUNDEB é uma forma de pagamento que somente pode ser utilizada quando o total da remuneração do conjunto de profissionais do magistério da educação básica não atingiu o mínimo de 70% (setenta por cento), em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal determina em seu artigo 212-A, inciso XI, da CF.

04. Esperamos, assim, que esteja devidamente esclarecido o relevantíssimo interesse público que permeia o presente projeto.

05. É, em síntese, o relatório.

**2. DO PARECER.**

06. Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

07. Verifica-se, ainda, a existência de mensagem contendo justificativa escrita.

08. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

09. O Abono FUNDEB, demonstrando-se claramente suas receitas e suas despesas específicas, não se confunde com o orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

10. Em nossa lei maior, a Constituição Federal, obriga os municípios a investirem 70% (setenta por cento), no mínimo, de suas receitas de impostos e transferências, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

**Art. 212 – A.** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
PODER LEGISLATIVO

**XI** - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do caput deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

11. O projeto é constitucional de acordo com art. 212-A, inciso XI, e artigo 108 da Lei Orgânica do Município de Maracanã, constituindo-se em instrumento de valorização dos profissionais de Magistério da Educação básica do Município, no exercício do ano de 2021, tendo justificativa a conjuntura atípica deste ano.

12. Desta forma, não se encontra óbice, do primo legal e constitucional, ao projeto de Lei ora em tela.

### 3. DA CONCLUSÃO.

13. Ante o exposto, esta Comissão opina **PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 12/2021 sendo **FAVORÁVEL** ao prosseguimento deste, devendo a proposta ser encaminhada ao plenário para deliberação e votação.

14. Quanto ao mérito, concluímos pela **APROVAÇÃO** do Projeto.

15. É o parecer, *smj*.

Maracanã (PA), 20 de dezembro de 2021.

  
Ivaney Ricardo da Costa Lisboa  
Relator

**Aprovado o Parecer para Encaminhamento ao Plenário.**

  
Cleber Enemias da Costa Moraes  
Presidente

  
George Augusto da Costa Santos  
Secretário

Câmara Municipal de Maracanã  
**APROVADO**  
Em: 21 / 12 / 2021  
Despacho à SL para as devidas providências  
Presidência


  
Rafael Ramos Costa  
Vereador - MDB  
1º Secretário


  
José Enemias da C. Moraes  
Vereador  
2º Secretário - MDB


  
Antonio de Sousa e Silva Júnior  
Vereador  
Vice-Presidente - PSDB

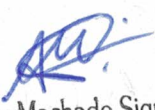
  
José Augusto Almeida dos Santos  
Vereador - PL

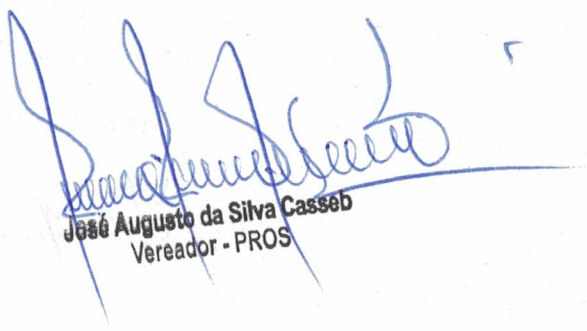
  
José Roberto Lima Lopes  
Vereador - PRB

  
Yoney Ricardo da Costa Lisboa  
Vereador - PSDB

  
George Augusto da Costa Santos  
Vereador - PSDB

  
Ailton Correa da Silva  
Vereador - PRB

  
Andrey Machado Siqueira  
Vereador - PL  
Câmara Mun. de Maracanã - Pa

  
José Augusto da Silva Casseb  
Vereador - PROS



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
PODER LEGISLATIVO

PARECER Nº 008/2021

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 012/2021 no Município de Maracaná.

**AUTOR:** Exmo. Prefeito Municipal de Maracaná Sr. Reginaldo de Alcântara Carréra.

**EMENTA:** Trata sobre a **Concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede Municipal de ensino.**

**1. RELATÓRIO.**

01. Trata-se de Projeto Lei nº 012/2021, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal de Maracaná Sr. Reginaldo de Alcântara Carréra, que trata sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede Municipal de ensino, no exercício de 2021.

02. A Constituição Federal traz em seu artigo 212-A, inciso XI, a possibilidade de Rateio do Abono-FUNDEB na proporção de 70% como forma da manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, discriminados nos respectivos anexos que acompanham e integram este projeto de lei, sendo analisados por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

03. Não foram propostas emendas ao Projeto.

04. Vieram os autos para esta Comissão para elaborar o parecer do Projeto de Lei 012/2021, do Executivo.

05. É, em síntese, o relatório.

**2. DO PARECER.**

06. Primeiramente, um breve relato dos aspectos formais do presente projeto, o projeto versa sobre interesse local, ou seja, trata-se de competência do Município, conforme a Lei Orgânica Municipal. A iniciativa compete ao Poder Executivo conforme artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal. Ainda, a espécie normativa é a adequada.

07. O prazo para que o Executivo encaminhasse o projeto foi observado, de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

08. Sobre o Projeto, deve-se observar a aplicação dos recursos do Abono-FUNDEB de acordo com o disposto na Constituição Federal no artigo 212-A, inciso XI.

09. O Projeto de Lei também observou os mínimos constitucionais destinados à educação.

10. Portanto, de forma sintética, o projeto cumpriu o ordenamento nacional, fixando a receita e despesas para 2021, bem como respeitando os mínimos constitucionais e os máximos legais.

11. Diante do exposto, esta comissão opina pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 012/2021 de acordo com sua redação original.





ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
PODER LEGISLATIVO

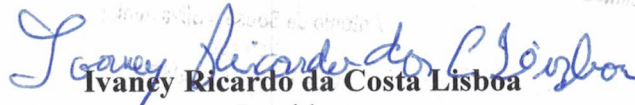
3. DO VOTO.

12. Ante o exposto, esta Comissão, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 012/2021, de autoria do Executivo Municipal, que trata sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede Municipal de ensino, no exercício de 2021, em conformidade com as conclusões do Relatório exarado, **opina** pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, devendo a proposta ser encaminhada ao plenário para deliberação e votação.

13. Quanto ao mérito, concluímos pela **APROVAÇÃO** do Projeto.

14. É o parecer, *smj*.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracanã, 20 de dezembro de 2021.

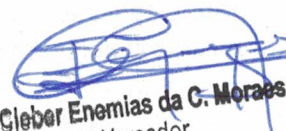
  
**Ivancy Ricardo da Costa Lisboa**  
Presidente

  
**George Augusto da Costa Santos**  
Secretário


  
**Rafael Ramos Costa**  
Relator

  
Rafael Ramos Costa  
Vereador - MDB  
1º Secretário

Câmara Municipal de Maracaná  
**APROVADO**  
Em: 23 / 11 / 20 21  
Despacho à SL para as devidas providências  
Presidência

  
Gleber Enemias da C. Moraes  
Vereador  
2º Secretário - MDB

  
José Augusto Almeida dos Santos  
Vereador - PL

  
Antonio de Sousa e Silva Júnior  
Vereador  
Vice-Presidente - PSDB

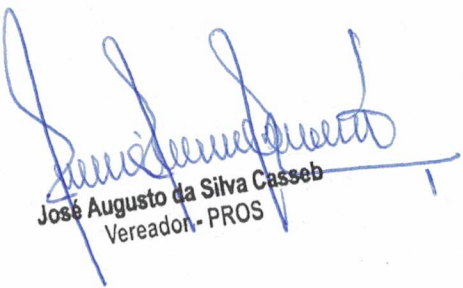
  
George Augusto da Costa Santos  
Vereador - PSDB

  
Ivonei Ricardo da Costa Lisboa  
Vereador - PSDB

  
George Augusto da Costa Santos  
Vereador - PSDB

  
Ailton Correa da Silva  
Vereador - PRB

  
Andrey Machado Siqueira  
Vereador - PL  
Câmara Mun. de Maracaná - Pa

  
José Augusto da Silva Casseb  
Vereador - PROS



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
PODER LEGISLATIVO

PARECER Nº 002/2021

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTOS – CÂMARA  
MUNICIPAL DE MARACANÃ

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 012/2021 no Município de Maracanã.

**AUTOR:** Exmo. Prefeito Municipal de Maracanã Sr. Reginaldo de Alcantara Carrera.

**EMENTA:** Projeto de Lei nº 12/2021. Dispõe sobre a concessão do abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica, e dá outras providências.

### 1. RELATÓRIO.

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 12/2021, de autoria da Exmo. Prefeito Municipal de Maracanã Sr. Reginaldo de Alcantara Carrera, que dispõe sobre a concessão do abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica, e dá outras providências.

02. Em conformidade com a Justificativa que acompanha a proposta, o projeto de lei pretende fazer o Rateio do FUNDEB para que haja o cumprimento mínimo de 70% com o pagamento dos profissionais da educação básica previstos na EC 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020 no ano de 2021, tendo como justificativa a conjuntura atípica deste ano. Sendo que o Rateio é uma forma de pagamento que somente pode ser utilizada quando o total da remuneração do conjunto dos profissionais do magistério da educação básica não alcança o mínimo exigido de 70% do FUNDEB, e que o Município de Maracanã não alcançou na gestão deste recurso no corrente exercício de 2021.

03. Foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Desportos, conforme prevê o §5º do art. 37 Regimento Interno desta Casa:

04. É, em síntese, o relatório.

### 2. DO PARECER.

05. Consoante às atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Câmara, esta comissão tem por determinação tratar de todas as proposições e matérias



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
PODER LEGISLATIVO

relativas à educação, considero assim o projeto de relevante interesse do município, como forma de melhoria as condições de trabalho dos profissionais da educação.

06. O referido Projeto de Lei busca a valorização dos profissionais do quadro de Magistério da Secretaria Municipal de Educação, que, em conformidade com o que dispõe a artigo 212-A, inciso XI, da CF, é de responsabilidade do Município buscar meios dignos para à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais.

07. Ante o exposto, esta Comissão, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 12/2021, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a concessão do abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, e dá outras providências.”, em conformidade com as conclusões do Relatório exarado, opina pela aprovação do Projeto dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente., devendo a proposta ser encaminhada ao plenário para deliberação e votação.

08. Concluimos, assim, pela **APROVAÇÃO** do Projeto.

09. É o parecer, *smj*.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracanã, 20 de dezembro de 2021.**

  
**Cleber Enemias da Costa Moraes**  
Relator

**Aprovado o Parecer para Encaminhamento ao Plenário.**


  
**Ailton Correa da Silva**  
Presidente

  
**José Augusto Almeida dos Santos**  
Secretário

Câmara Municipal de Maracanã  
**APROVADO**  
Em: 21 / 08 / 2021  
Despacho à SL para as devidas providências  
Presidência

  
Rafael Ramos Costa  
Vereador - MDB  
1º Secretário

  
Cleber Enemias da C. Moraes  
Vereador  
2º Secretário - MDB

  
Antonio de Sousa e Silva Júnior  
Vereador  
Vice-Presidente - PSDB

  
José Augusto Almeida dos Santos  
Vereador - PL

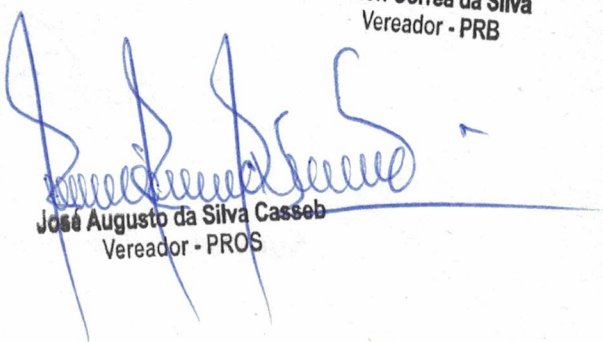
  
José Roberto Lima Lopes  
Vereador - PRB

  
Woney Ricardo da Costa Lisboa  
Vereador - PSDB

  
George Augusto da Costa Santos  
Vereador - PSDB

  
Ailton Correa da Silva  
Vereador - PRB

  
Andrey Machado Siqueira  
Vereador - PL  
Câmara Mun. de Maracanã - Pa

  
José Augusto da Silva Casseb  
Vereador - PROS